



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 - SEAP (EXTERNO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

O Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.676/0001-01, situada na Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova, CEP 69093-415, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado **SEAP**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **CORONEL PM RR PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ 04.812.509/0001-90, com sede na Avenida André Araújo, s/nº - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, CNPJ 04.153.748/0001-85, situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus-AM, neste instrumento simplesmente denominado **MPAM-PGJ**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Senhora **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM**, situada na Av. André Araújo, 679 - Aleixo, CEP 69060-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, considerando o que consta no **Processo SIGED nº 01.01.041101.006248/2025-42** e Processo SEI/TJAM nº 2025/000054124-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes, na Lei nº 7.210/1984, na Lei Estadual nº 2.711/2001, nas demais normas correlatas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para os fins da presente cooperação técnica, serão consideradas as seguintes modalidades de alternativas penais, conforme preceitua a Portaria nº 495, de 28/04/16, do Ministério da Justiça:

- a. Penas restritivas de direitos;
- b. Transação penal e suspensão condicional do processo;
- c. Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- d. Medidas cautelares diversas da prisão;
- e. Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS:

O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteadado pelos seguintes objetivos:

3.1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento

3.2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;

3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;

3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

4.1. ATRIBUIÇÕES DA SEAP:

4.1.1. Executar, por meio da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais - CIAPA, as ações necessárias para a fiscalização do cumprimento das penas alternativas, bem como o atendimento e acompanhamento das pessoas liberadas das audiências de custódia submetidas a medidas cautelares diversas da prisão, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

4.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pela CIAPA;

4.1.3. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde a CIAPA esteja ou venha a ser implantada, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas em apoio ao Juízo de Execução dos referidos municípios, com possibilidade de colaboração e suporte da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

4.1.4. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e

promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva CIAPA;

4.1.5. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso às políticas de proteção social;

4.1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

4.1.7. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.1.8. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela CIAPA;

4.1.9. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas da CIAPA possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

4.1.10. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

4.1.11. Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

4.1.12. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

4.1.13. Dar suporte e apoio quando solicitado, na realização de fiscalizações das entidades parceiras da VEMEPA, por meio das equipes técnicas da CIAPA, com o fornecimento e repasse das informações em relatório junto aquele Juízo;

4.1.14. Viabilizar o acompanhamento e monitoramento na Casa do Albergado do público encaminhado pela VEMEPA para o cumprimento da pena de limitação de fim de semana, assim como o repasse mensalmente das frequências de comparecimento junto aquele Juízo;

4.1.15. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.2. ATRIBUIÇÕES DO TJAM:

4.2.1. Atribuições já definidas por força da Lei Complementar Estadual nº 50/2006, de 26/10/2006, competindo à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA as ações previstas nessa Lei

relacionadas às seguintes modalidades de alternativas penais: a) penas restritivas de direito, b) suspensão condicional do processo, c) transação penal e d) suspensão condicional da pena;

4.2.2. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Juízes do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.2.3. Encaminhar por meio dos juízes plantonistas das Audiências de Custódia as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no “item d” na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela CIAPA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

4.2.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.2.5. Encaminhar, para fins de conhecimento da CIAPA, estatística mensal das alternativas penais de responsabilidade da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, já mencionadas no item 4.2.1

4.2.6. Disponibilizar espaço físico para atuação da CIAPA junto às Audiências de Custódia;

4.2.7. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.3. ATRIBUIÇÕES DO MP/AM:

4.3.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.3.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.3.3. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.3.4. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

4.4. ATRIBUIÇÕES DA DPE-AM:

4.4.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Defensores da Justiça do Estado do Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.4.3. Participar, nas Comarcas onde foi implantada CIAPA, das atividades desenvolvidas, como forma de

acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

4.4.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.4.5. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMITÊ GESTOR

6.1. Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da SEAP, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O Comitê será composto por representantes da SEAP, do TJAM, do MPAM-PGJ e da DPE-AM, os quais designarão seus próprios representantes como gestores do presente Acordo no âmbito de suas instituições.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Posteriormente pode-se incluir no presente Comitê Gestor Estadual a participação de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

9.1. Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais é de responsabilidade da SEAP, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA NONA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a SEAP deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante

ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura do instrumento de parceria, podendo ser prorrogado ou/e alterado por meio de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado que será providenciada pela SEAP, devendo ainda ser publicitado nos sites oficiais de todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para os fins dispostos na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**) e na **Lei Federal nº 12.965**, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto aos seus quadros de membros e de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei Federal nº **12.527/2014** e da Lei Federal nº **13.709/2018 - LGPD**), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica;

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

16.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus-AM, 04 de maio de 2026.

CEL PM RR PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado do Amazonas

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

Trata-se de documento que integra a instrução processual relativa à solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, no qual se encontram discriminadas, de forma pormenorizada, as atribuições, responsabilidades e compromissos assumidos pelos partícipes.

Nos termos do art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a formalização de Acordos de Cooperação Técnica por órgãos ou entidades da administração pública e sociedades civis encontra-se condicionada à aprovação prévia do respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir elencadas. Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PRIMEIRO PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Secretaria de Estado de Administração Penitenciária			CNPJ 22.156.676/0001-01
Endereço Avenida Torquato Tapajós, S/N, Colônia Terra Nova			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 690.05-340	DDD/Telefone
Nome do Responsável Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior			
Cargo Secretário de Estado de Administração Penitenciária			

2 - DADOS CADASTRAIS - SEGUNDO PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Amazonas			CNPJ 04.153.748/0001-85
Endereço Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.037-473	DDD/Telefone (92) 2129 - 6666
Nome do Responsável Leda Maria Nascimento Albuquerque			
Cargo Procuradora-Geral de Justiça			

3 - DADOS CADASTRAIS - TERCEIRO PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo			

Desembargador Presidente

4 - DADOS CADASTRAIS - QUARTO PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Defensoria Pública do Estado do Amazonas			CNPJ 19.421.427/0001-91
Endereço Av. André Araújo, nº 679, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa			
Cargo Defensor Público			

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação Técnica - nº 01 - ACT	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início 02/2026	Término 02/2031
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026-SEAP tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: É sabido que à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, criada pela Lei Estadual nº 4.163, de 09 de março de 2015, enquanto órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, são atribuídas as atividades e competências relativas à administração do Sistema Penitenciário, dentre elas a aplicação das normas de execução penal no âmbito estadual; a supervisão, coordenação e controle do sistema penitenciário e também do sistema socioeducativo através da reintegração social do apenado; implantação e implementação da execução das penas não privativas de liberdade e das medidas de segurança no Estado do Amazonas; articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos ou entidades relacionados à Política Penitenciária Estadual; e elaboração de propostas de regulamentação de assuntos de sua competência. O presente Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.		

6. DAS COMPETÊNCIAS:**I - Compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/AM:**

- a. Selecionar e disponibilizar o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como o seu respectivo suplente;
- b. Facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas;
- c. Comunicar aos partícipes eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas;
- d. Promover, na medida da conveniência dos partícipes, a divulgação das atividades correlatas ao presente Aditivo ao Acordo de Cooperação;
- e. Executar, por meio da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais - CIAPA, as ações necessárias **para a fiscalização do cumprimento das penas alternativas, bem como o atendimento e acompanhamento das pessoas** liberadas das audiências de custódia submetidas a **medidas cautelares diversas da prisão**, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;
- f. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pela CIAPA;
- g. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde a CIAPA esteja ou venha a ser implantada, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas em apoio ao Juízo de Execução dos referidos municípios, com possibilidade de colaboração e suporte da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional;
- h. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva CIAPA;
- i. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;
- j. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;
- k. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em
- l. parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- m. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela CIAPA;

- n. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas da CIAPA possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;
- o. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- p. Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;
- q. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;
- r. Dar suporte e apoio quando solicitado, na realização de fiscalizações das entidades parceiras da VEMEPA, por meio das equipes técnicas da CIAPA, com o fornecimento e repasse das informações em relatório junto aquele Juízo;
- s. Viabilizar o acompanhamento e monitoramento na Casa do Albergado do público encaminhado pela VEMEPA para o cumprimento da pena de limitação de fim de semana, assim como o repasse mensalmente das frequências de comparecimento junto aquele Juízo;
- t. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

II- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM:

- a. Atribuições já definidas por força da Lei Complementar Estadual nº 50/2006, de 26/10/2006, competindo à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA as ações previstas nessa Lei relacionadas às seguintes modalidades de alternativas penais: a) penas restritivas de direito, b) suspensão condicional do processo, c) transação penal e d) suspensão condicional da pena;
- b. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Juízes do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- c. Encaminhar por meio dos juízes plantonistas das Audiências de Custódia as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no “item d” na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela CIAPA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;
- d. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das

mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- e. Encaminhar, para fins de conhecimento da CIAPA, estatística mensal das alternativas penais de responsabilidade da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, já mencionadas no item 4.2.1;
- f. Disponibilizar espaço físico para atuação da CIAPA no prédio do TJAM para fins das providências de acolhimento do público oriundo das audiências de custódia;
- g. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

III- Compete ao Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM:

- a. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- b. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- c. Participar, nas Comarcas onde foi implantada CIAPA, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;
- d. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- e. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

IV- Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE-AM:

- a. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos Defensores de Justiça do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- b. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- c. Participar, nas Comarcas onde foi implantada CIAPA, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;
- d. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das

mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- e. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Etapa	Especificações	Duração/Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	X											
2	Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do Acordo.		X										
3	Realizar reunião de trabalho para: a) apresentar aos funcionários do Escritório Social da SEAP o fluxo para atendimento pela Defensoria Pública das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, encaminhados pelo Escritório Social, para atendimento inicial e ajuizamento de ações na área de família; b) apresentar ao Escritório Social a lista de ações na área de família que podem ser agendadas para atendimento pela Defensoria Pública.			X	X	X	X	X	X	X	X		
4	Informar ao Escritório Social o e-mail da Coordenadoria de Família para o qual deve encaminhar um resumo dos fatos narrados pelo (a) assistido (a) e a ação judicial que pretende ajuizar.											X	X
5	Realizar curso de capacitação com os funcionários do Escritório Social para identificação e encaminhamento das demandas na área de família.												
6	Realizar reuniões a cada 3 meses, para alinhamento todas as competências citadas no Acordo de Cooperação.			X				X				X	

8 - VIGÊNCIA

Esta parceria terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/AM, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, o Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM e Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPA, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 04 de maio de 2026.

10 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 04/05/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 29/05/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Servidor**, em 29/05/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2866005** e o código CRC **B0E76C14**.